

EMPRESA E VALOR COMPARTILHADO: DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE INFORMES SOBRE SUSTENTABILIDADE

Vinicius Figueiredo Chaves¹

RESUMO: Parte-se da noção de sustentabilidade como elemento estruturante do Estado Constitucional, designado por três pilares em torno dos quais a empresa deve se engajar, com repercussão no redimensionamento de sua atuação para criação de valor compartilhado. Tais questões levam ao reconhecimento da transparência como fator primordial para a consolidação de uma cultura voltada para a sustentabilidade, que inclua a disseminação das performances sociais e ambientais das empresas. Percebeu-se que, no Brasil, não há obrigação legal de publicação de informes sobre sustentabilidade. Não obstante, a divulgação é recomendada pela instituição administradora do mercado de capitais, a BM&FBOVESPA, desde 2011. Dados demonstram que, embora ainda não seja prática totalmente consolidada, há crescente adesão voluntária a partir do ano de 2012, com aumento significativo das publicações. Na última parcial anual - junho de 2014 -, de um total de 437 empresas listadas, 162 publicaram seus informes, ao passo que 275 não o fizeram.

Palavras-chave: sustentabilidade; empresa; relatórios sobre sustentabilidade.

ABSTRACT: Based on the notion that sustainability is structural for a Constitutional State and designed by three pillars around which the enterprise must engage with effects on resize its paper to sustain share values. Such problems lead to recognizing the transparency as a primordial factor to the consolidation of a culture that is engaged with sustainability that includes dissemination of social performances and environmental enterprises. It has been noticed that in Brazil none has legal obligations to publish about sustainability, nevertheless this kind of publications be recommended by Stock Markets Institutions such as BM&BOVESPA since 2011. Data shows that, although such behavior is not plainly consolidated, there is a progressive spontaneous engagement, since the year 2012, with an expressive increase in the number of publications, and in the last annual partial inform - June 2014 - from a total of 437 listed enterprises, 162 have published reports, and 275 have not done.

Keywords: sustainability; enterprise; sustainability reports.

INTRODUÇÃO

Na quadra final do século XX, a sustentabilidade é alçada ao patamar de elemento estruturante do Estado Constitucional e, como tal, passa a ser o pano de

¹Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá, 2013. Professor Substituto da Universidade Federal Fluminense.

fundo de debates que repercutem na compreensão da realidade social, econômica e jurídica. Não mais restrita ao aspecto ambiental ou ecológico, essa discussão atualmente engloba também as perspectivas econômica e social e, conseqüentemente, a governança dos atores públicos e privados, dos quais se passou a demandar maior compromisso com a responsabilidade socioambiental.

Foco central destas discussões parece ser a empresa². Diante da necessidade de ampliação de responsabilidades sociais e redefinição de papéis e missão na sociedade, atribui-se uma visão mais ampla aos seus relacionamentos, no sentido da incorporação de considerações de ordem social e ambiental aos negócios e operações desenvolvidos. Neste sentido, discute-se se a demonstração do comportamento da empresa perante o seu conjunto de públicos e toda a sociedade engloba a necessidade, ou não, de divulgação pública de relatórios que evidenciem suas performances sociais e ambientais, assim como do impacto de suas atividades e eventuais medidas de prevenção.

Frente a este problema específico de pesquisa, o presente trabalho assume o objetivo de investigar a questão da divulgação pública das performances econômicas, sociais e ambientais do ator social empresa, os chamados relatórios de sustentabilidade. A metodologia utilizada, na primeira parte da pesquisa, constitui-se na análise da literatura sobre o tema da sustentabilidade e de suas repercussões no redimensionamento da atuação das empresas para a criação de valor compartilhado. Para o desenvolvimento da segunda parte da pesquisa, realizou-se um levantamento no plano legislativo em busca da identificação, no Brasil, da existência ou não de uma obrigação legal no sentido da divulgação de informes ou relatórios sobre sustentabilidade. Em seguida, realizou-se um levantamento do número de empresas que efetivamente publicam informes sobre sustentabilidade ou similar, neste caso, a partir de um recorte epistemológico que restringe a pesquisa às empresas listadas na BM&FBOVESPA, para demonstrar os atuais caminhos da prática em questão. Utilizou-se o método dedutivo-qualitativo para a construção do raciocínio que leva à proposta formulada ao final, em sede de conclusão.

² Não se utilizará a noção de empresa adotada pelo Código Civil de 2002, considerada restrita diante de sua visão poliédrica. Entende-se a empresa como instituição social e não como mera expressão de atividade econômica.

1. SUSTENTABILIDADE: ELEMENTO ESTRUTURANTE DO ESTADO CONSTITUCIONAL

A sustentabilidade é assunto dos mais discutidos nas últimas décadas. Inicialmente, sua noção se encontrava ancorada somente ao indicador meio ambiente, tendo esta compreensão sido deslocada também para outros eixos mais abrangentes. Como assinala Maria Luíza Feitosa (2009, pp. 33-34), a sustentabilidade não se baseia mais somente num sentido restrito ou ecológico, sendo que “o marco desta compreensão é o relatório da Comissão Mundial da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), de 1987, intitulado ‘*Our Common Future*’, também conhecido como ‘Relatório Brundtland’”.

Após o Relatório *Brundtland*, o conceito de desenvolvimento sustentável foi posto no centro dos debates internacionais especialmente por ocasião da chamada “Cúpula da Terra”, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. O encontro aconteceu no Rio de Janeiro, em 1992, e reuniu um total de 178 nações. Ao seu final, foi editado um plano de ação global conhecido como Agenda 21, que traçava um programa comum em torno de alguns alicerces do desenvolvimento sustentável. Desde então, a ideia de sustentabilidade é composta por três indicadores: atividade econômica, meio ambiente e bem-estar da sociedade.

A partir dessa concepção expandida, a sustentabilidade passa a ser apontada como um “novo paradigma secular, do gênero daqueles que se sucederam na gênese e desenvolvimento do constitucionalismo”, como foram o humanismo, a questão social e a democracia social, respectivamente nos séculos XVIII, XIX, XX (CANOTILHO, 2010, p. 8). Diante desta realidade, faz-se necessário uma redefinição dos papéis dos agentes sociais, dentre os quais as empresas, no sentido da adoção dos chamados comportamentos sustentáveis, que harmonizem aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Trata-se de uma visão mais ampla dos relacionamentos corporativos, no sentido da incorporação de considerações de ordem social e ambiental aos negócios e operações desenvolvidos. Os referidos alicerces indicam que a missão da empresa deve aliar engajamento ecológico, econômico e social, que considerem não apenas o sentido de sua existência, sua razão de ser e sua legitimidade, mas também sua finalidade (LAVILLE, 2009, p. 160).

2. EMPRESA, STAKEHOLDERS E VALOR COMPARTILHADO

A empresa desempenha um papel central na sociedade³. É natural, portanto, que lhe sejam dirigidas um conjunto de expectativas, em função de sua capacidade de contribuir positiva ou negativamente para o desenvolvimento sustentável. Tais expectativas não podem ser ignoradas.

Não obstante, por muito tempo, o foco excessivo na maximização de resultados econômicos de curto prazo aos *shareholders* (sócios/acionistas) acabou por gerar um contexto de crise no relacionamento das empresas com a sociedade. Esta concepção, segundo relata Ana Bárbara Teixeira (2010, p. 226), acorrentou o referido instituto à crise epistemológica do modelo de desenvolvimento utilizado no século XX, então pautado em crescimento econômico apenas quantitativo e acumulativo. Segundo a autora, o modelo em questão decorreu da dissociação entre a humanidade (sociedade), suas organizações e o meio ambiente e acarretou reflexos no desalinhamento entre os interesses da sociedade e os de suas instituições, especialmente o Estado e as empresas (estas focadas somente em resultados econômicos de curto prazo).

Diante desse cenário, passou-se a sustentar a necessidade de harmonização dos interesses particulares com compromissos sociais, em face da consolidação da ideia de que as empresas não desenvolvem suas atividades num vácuo social, mas, sim, diante de questões fundamentais como expectativas, valores, matrizes sociais e processos comunicacionais mais amplos com a sociedade.

Tal como descrevem Amartya Sen e Bernardo Kliksberg (2010, pp. 362-364), as ideias acerca do papel a ser desempenhado pelas empresas privadas na sociedade contemporânea se modificaram aceleradamente nos últimos anos, passando de uma visão que defendia a geração de lucro para seus proprietários – somente a quem deveriam prestar contas – como a sua única responsabilidade, a uma perspectiva que vai muito além, promovendo uma ruptura paradigmática em relação às concepções anteriores, no sentido de considerá-las com alta

³ A investigação se justifica em função do destacado papel que a empresa exerce na sociedade e também pela projeção jamais verificada: pesquisas indicam que, das 100 maiores economias do planeta, mais de metade são “empresas”; suas decisões impactam a vida das pessoas e de países inteiros.

responsabilidade social. Neste sentido, fala-se na necessidade de ampliar responsabilidades sociais e redefinir o papel e missão das empresas na sociedade (ARNOLDI; MICHELAN, 2000, p. 159).

O advento do conceito de *stakeholders*⁴ foi fundamental para o surgimento de uma nova visão para a atuação das empresas, pautada no entendimento de que devem criar o maior valor possível para todas as “partes interessadas”. Conforme ensina Freeman (2010, pp. 24-26), contesta-se a premissa de que a maximização de lucros para sócios e acionistas seria a sua única finalidade, passando-se à noção de que as empresas devem criar o maior valor possível para todo um conjunto de partes interessadas. Neste sentido, constitui um mito a doutrina de criação de valor somente para os *shareholders* ou *stockholders* (sócios/acionistas), que vê a empresa como um instrumento cujo único propósito é a perseguição de resultados econômicos, movida por interesses exclusivos de agentes racionais que maximizam de utilidades (STOUT, 2012).

Floresce, a partir daí, a noção de criação de valor compartilhado (PORTER; KRAMER, 2011): a ação das empresas não pode ser voltada somente para o desempenho econômico-financeiro, especialmente o de curto prazo. Deve contemplar também os direitos de todas as partes interessadas, uma redefinição de suas finalidades que permita uma maior contribuição para a realização do desenvolvimento e para a sustentabilidade. A empresa, desse modo, trata-se de “*mucho más que una entidad simplemente económica, transformada en una institución con gran peso a nivel social*” (ANDRÉS; PIMENTEL, 2005, p. 37).

3. EMPRESA, SUSTENTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Desse contexto de mudanças relacionadas às noções de acomodação de interesses particulares e compromissos sociais, emergem imperativos como a

⁴ Em tradução não literal, o termo tem sido usado para definir um conjunto de “partes interessadas” direta ou indiretamente afetadas pelas atividades econômicas exercidas pela empresa, tais como: empregados, consumidores, comunidade, meio ambiente, entre outros. O conceito de *stakeholders* foi abordado no artigo *Stockholders and Stakeholders: A New Perspective on Corporate Governance*, publicado em 1983 pela *California Management Review*. Segundo os autores, o próprio R. Edward Freeman, em coautoria com David L. Reed, o termo fora veiculado antes, em 1963, em memorando interno da *Stanford Research Institute*, como referência a “aqueles grupos sem cujo apoio a organização não existiria”.

transparência, ou seja, “a ideia de que a empresa não apenas se compromete, mas também aceita prestar contas quanto à maneira pela qual honra seus compromissos” (LAVILLE, 2009, pp. 27-28). Neste sentido, a demonstração do comportamento da empresa perante o seu conjunto de públicos e toda a sociedade engloba a necessidade de divulgação pública de relatórios que evidenciem suas performances sociais e ambientais, assim como do impacto de suas atividades e eventuais medidas de prevenção. Em outras palavras, os seus informes ou relatórios sobre sustentabilidade, documentos demonstrativos de práticas empresariais, que divulgam o desempenho econômico, ambiental e social do relator.

A “Global Reporting Initiative” é uma organização internacional que promove uma série de diretrizes e parâmetros para a elaboração de relatórios sobre sustentabilidade, estabelecendo princípios e indicadores para a medição e comunicação do comportamento e desempenho das organizações. Atualmente, a estrutura da GRI é utilizada por organizações do mundo inteiro como referencial para a elaboração dos informes sobre sustentabilidade. Quanto ao conteúdo dos relatórios, são evidenciados, além do desempenho econômico, ambiental e social, questões como práticas trabalhistas e trabalho decente, direitos humanos, sociedade (enfocam os impactos que as organizações geram nas comunidades em que atuam e como os riscos de sua interação com outras instituições são geridos e mediados) e responsabilidade pelo produto⁵.

A Organização das Nações Unidas demonstra grande preocupação com a apresentação de informes sobre sustentabilidade, assim como no que tange à necessidade de confecção de modelos de boas práticas. Neste sentido, vale transcrever trecho do documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em seu Parágrafo 47⁶:

Reconocemos la importancia de la presentación de informes sobre sostenibilidad y alentamos a las empresas, especialmente a las que cotizan en bolsa y a las grandes empresas, a que, según proceda, consideren la posibilidad de incorporar información sobre sostenibilidad a su ciclo de presentación de informes. Alentamos a la

⁵ Disponível em: <<http://www.globalreporting.org/resource/library/Brazil-Portuguese-G3-Reporting-Guidelines.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2014.

⁶ Disponível em: <<http://www.daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/476/13/PDF/N1147613.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 12 jul. 2014.

industria, los gobiernos interesados y las partes interesadas pertinentes a que, con el apoyo del sistema de las Naciones Unidas, según proceda, confeccionen modelos de mejores prácticas y faciliten la adopción de medidas en favor de la incorporación de informes sobre sostenibilidad, teniendo en cuenta las experiencias de los marcos ya existentes y prestando especial atención a las necesidades de los países en desarrollo, incluso en materia de creación de capacidad.

No mesmo documento (parágrafo 13), a instituição reconhece também participação central da iniciativa privada e das empresas no desenvolvimento sustentável, que “*solo se puede lograr forjando una alianza amplia entre las personas, los gobiernos, la sociedad civil y el sector privado, trabajando juntos a fin de lograr el futuro que queremos para las generaciones presentes y futuras*”.⁷

Na Europa, uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, número de referência COM (2013) 207, engloba uma proposta no sentido de obrigar grandes empresas a divulgarem informações não financeiras relevantes. A partir de duas resoluções do Parlamento Europeu, intituladas “Responsabilidade social das empresas: comportamento responsável e transparente das empresas e crescimento sustentável” e “Responsabilidade social das empresas: promoção dos interesses da sociedade e via para uma retoma sustentável e inclusiva”, reconheceu-se a necessidade de melhorar a transparência da informação social e ambiental, elemento considerado indispensável para a responsabilidade social das empresas⁸. Deve-se registrar, contudo, que a proposta ainda se encontra em tramitação, não constituindo obrigação legal.

4. INFORMES SOBRE SUSTENTABILIDADE NO BRASIL

Em que pese a necessidade de consolidação de um sistema capaz de acomodar atividade econômica, meio ambiente e bem-estar da sociedade, em âmbito nacional não há uma obrigação legal no sentido da divulgação de informes

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento Sustentável. Parágrafo 13. Disponível em: <<http://www.daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/476/13/PDF/N1147613.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 12 jul. 2014.

⁸ Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/registre/docs_autres_institutions/commission_europeenne/com/2013/0207/COM_COM\(2013\)0207_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/registre/docs_autres_institutions/commission_europeenne/com/2013/0207/COM_COM(2013)0207_PT.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2014.

ou relatórios sobre sustentabilidade⁹. Por outro lado, existe uma recomendação da BM&FBOVESPA - instituição administradora do mercado de valores mobiliários brasileiro - neste sentido. Isto significa que, no Brasil, a publicação de informes sobre sustentabilidade se caracteriza eminentemente como recomendação proveniente de mecanismos de *soft law*, também conhecidos como *soft norm* ou *droit doux*. Deve-se ressaltar que não constituem norma jurídica, portanto, os referidos textos não estabelecem obrigações de direito positivo. Seus dispositivos não são cogentes¹⁰.

A recomendação se restringe às sociedades anônimas de capital aberto listadas na BM&FBOVESPA, ou seja, aquelas companhias com valores mobiliários negociados no mercado de capitais. A sociedade anônima é considerada uma das instituições fundamentais da economia de mercado, pela quantidade de interesses – gerais e particulares – que precisa proteger e compor (PEDREIRA, 2002, pp. 7-8). Portanto, deve estar apoiada na noção de transparência, concentrando-se em desenvolver com seus vários públicos um diálogo transparente e honesto (LAVILLE, 2009, pp. 28-29).

Através do comunicado externo 017 2011-DP, de 23 de dezembro de 2011, a BM&FBOVESPA propôs para as sociedades por ações listadas a adoção do *modelo relate ou explique*, para relatórios de sustentabilidade ou similares. O documento apontava para uma recomendação no sentido de que as sociedades anônimas indicassem, a partir de 2012, se publicavam algum tipo de relatório sobre sustentabilidade ou similar, e que divulgassem onde o mesmo se encontrava disponível e, ainda, caso não o fizessem, explicassem o motivo.

5. OS ATUAIS CAMINHOS DA DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE INFORMES SOBRE SUSTENTABILIDADE

A coerência e compatibilidade entre discurso e práticas empresariais encontram nos relatórios sobre sustentabilidade um efetivo instrumento. Trata-se de um importante mecanismo para comunicar os impactos da atividade desempenhada,

⁹ A obrigação legal diz respeito somente à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas.

¹⁰ Na França, a divulgação de informes sobre sustentabilidade constitui obrigação legal, ou seja, *hard law*.

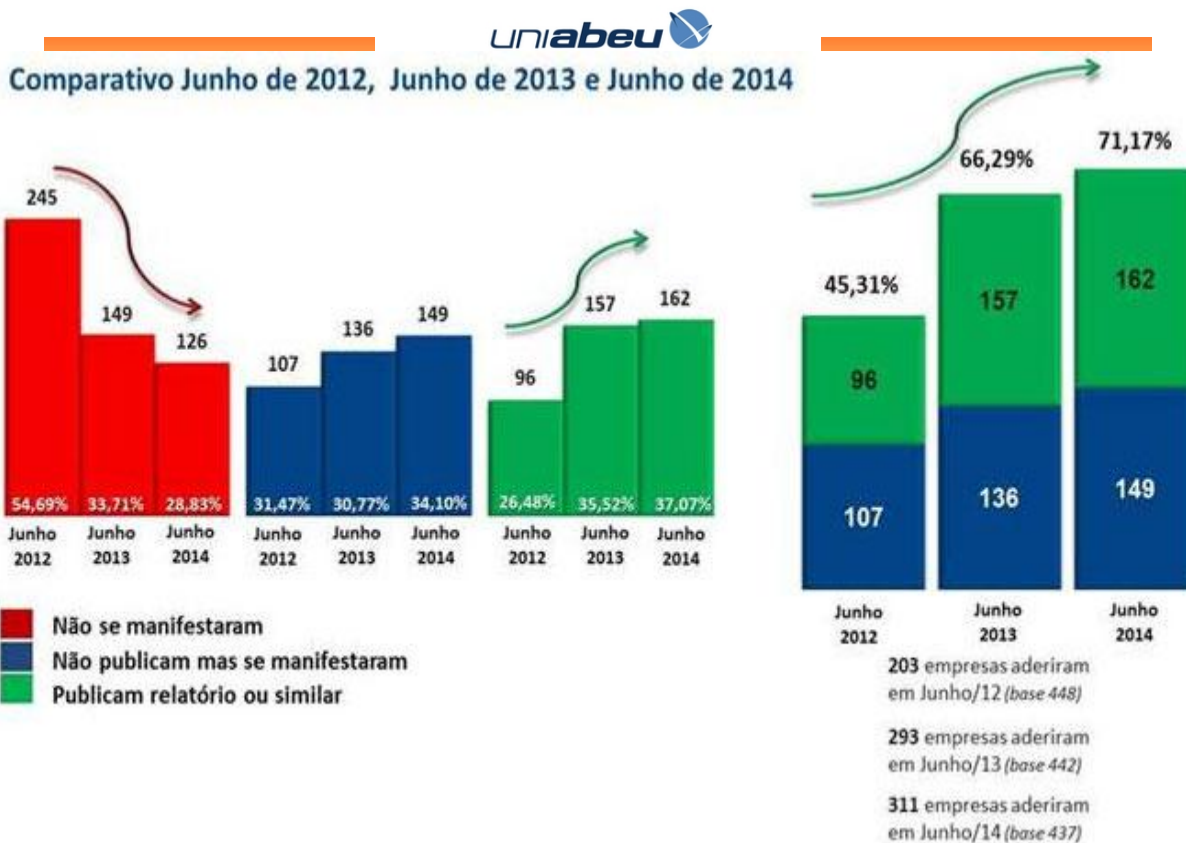
permitindo a avaliação dos efeitos positivos ou negativos dos comportamentos de cada relator em relação aos aspectos da sustentabilidade.

Entre outras questões, o conteúdo dos relatórios pode identificar características como: i) políticas de pessoal que respeitem os direitos dos colaboradores das empresas, e que favoreçam o seu desenvolvimento enquanto seres humanos, através do oferecimento de condições dignas de trabalho e remuneração, possibilidades de progresso na carreira e programas de capacitação para treinamento contínuo; ii) transparência e boa governança, garantindo em âmbito interno, aos acionistas, especialmente os minoritários, possibilidade de participação ativa nos rumos dos negócios, com instâncias diretivas que lutem para abolir/amenizar os conflitos de interesses societários; iii) jogo limpo e transparente com os consumidores de produtos e serviços, com oferta de produtos e serviços de boa qualidade e com preços razoáveis; iv) políticas de proteção ao meio ambiente e engajamento na agenda mundial diante deste campo, contribuindo a nível local, regional, nacional ou mesmo internacional.

Os dados constantes do portal da BM&FBOVESPA demonstram evolução do número de empresas que efetivamente publicaram informes sobre sustentabilidade ou similar, sendo 96 (noventa e seis) em junho de 2012, 157 (cento e cinquenta e sete) em junho de 2013 e 162 (cento e sessenta e duas) em junho de 2014; assim como do número de empresas que não publicaram, mas se manifestaram, sendo 107 (cento e sete) em junho de 2012, 136 (cento e trinta e seis) em junho de 2013 e 149 (cento e quarenta e nove) em junho de 2014.

A figura 1, abaixo, retrata a evolução dos percentuais de empresas que publicaram relatório ou similar e que não publicaram por algum motivo, mas se manifestaram a respeito.

Revista do Curso de Direito



Percebe-se que, embora não se trate de obrigação legal, a adesão voluntária ao *modelo relate ou explique*, para relatórios de sustentabilidade ou similares, tem crescido percentualmente no que tange à publicação e também no que diz respeito à apresentação de satisfações acerca das razões da não publicação. Dentre as 149 (cento e quarenta e nove) empresas que não publicaram, mas se manifestaram a respeito: 33 (trinta e três) divulgam somente ações na área; 27 (vinte e sete) não veem necessidade na divulgação ou não têm a mesma como prioridade; 23 (vinte e três) estão analisando a possibilidade de divulgação; 17 (dezessete) não apresentaram justificativa; 17 (dezessete) afirmaram que seus relatórios se encontram em fase de elaboração; 12 (doze) esclareceram que não divulgam ou em função da natureza de suas operações ou em função do momento vivido; 10 (dez) estão se estruturando para publicar; 9 (nove) alegaram um entendimento errado sobre o relatório; 1 (uma) afirmou ter o relatório contemplado pelo de sua *holding*.

CONCLUSÃO

Com a presente pesquisa, foi possível reconhecer a sustentabilidade como elemento estruturante do Estado Constitucional, o que conduz à necessidade de

melhora e ajuste contínuos das práticas dos diversos atores sociais. Deve repercutir, também, na ação do ator social empresa, no sentido da acomodação de interesses particulares com compromissos sociais.

A sustentabilidade empresarial se encontra associada à ideia de criação e preservação de valor compartilhado a um conjunto de partes interessadas, no curto, médio e longo prazos, o que envolve aspectos econômicos, ambientais e sociais. Neste sentido, a transparência assume a condição de imperativo e demanda às empresas a divulgação pública de suas performances econômicas, sociais e ambientais, por intermédio dos chamados relatórios sobre sustentabilidade, afinal, através destes documentos é possível avaliar a coerência e compatibilidade entre discurso e práticas empresariais.

No Brasil, não existe obrigação legal de divulgação de tais informes, mas há uma recomendação da BM&FBOVESPA dirigida às sociedades anônimas listadas, o *relate ou explique*. Embora os dados consolidados, referentes às análises dos resultados dos períodos desde a implantação da recomendação até junho/12, junho 13/ e junho/14, indiquem evolução na adesão voluntária, demonstrando relativa eficácia desse instrumento de *soft law*, entende-se como oportuna e adequada a criação de conteúdo legal específico prescritivo, vinculante e cogente.

As novas perspectivas e exigências acerca da sustentabilidade impõem a participação efetiva do direito, no sentido da criação e integração, ao ordenamento jurídico, de conteúdos legais prescritivos alinhados ao desenho de um futuro que se espera melhor, para o qual as empresas são parte tanto do caminho quanto do resultado final. De fato, a aposta é no papel transformador do direito, para a harmonização de interesses particulares dos titulares do exercício da atividade econômica com compromissos sociais. Determinadas questões, por sua importância, devem ser observadas mais do ponto de vista daquilo que é correto fazer, e menos sob o enfoque dos custos para a sua realização.

Medidas como a que ora se propõe já são adotadas em outros países, como no caso da França. Na União Europeia, encontra-se em tramitação uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, a qual engloba uma proposta no sentido de obrigar grandes empresas a divulgarem informações não financeiras relevantes, diante de duas resoluções associadas à noção de responsabilidade social. Enfim, criar e preservar valor compartilhado: esta parece ser a chave de tudo!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉS, Elena Esteva de; PIMENTEL, Duarte. Empresa e reprodução social ampliada: los contributos del análisis societal. *Sociologia, Problemas e Práticas*, Lisboa, n. 47, pp. 35-45, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Revista de Estudos Politécnicos*, v. VIII, n. 13, 2010.

FEITOSA, Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer. Desenvolvimento econômico e direitos humanos. *Boletim de Ciências Económicas LII*, 2009, pp. 33-34. Disponível em: <<http://www.uc.pt/fduc/publicacoes/bce/2009>>. Acesso em: 02 jun. 2014.

FREEMAN, Edward R. *Strategic Management: A Stakeholder Approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

FREEMAN, Edward R.; REED, David L. Stockholders and Stakeholders: A New Perspective on Corporate Governance. *California Management Review*, vol. XXV, n. 03, pp. 88-106, 1983.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE. [on line]. Disponível em: <<http://www.globalreporting.org/languages/Portuguesebrazil/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 23 jul. 2014.

LAVILLE, Élisabeth. *A empresa verde*. São Paulo: Ote, 2009.

PARLAMENTO EUROPEU. [on line] Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/registre/docs_autres_institutions/commission_europeenne/com/2013/0207/COM_COM\(2013\)0207_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/registre/docs_autres_institutions/commission_europeenne/com/2013/0207/COM_COM(2013)0207_PT.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2014.

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. *The big idea: Creating Shared Value – how to reinvent capitalism and unleash a wave of innovation and growth*. *Harvard Business Review*. Jan./fev. 2011.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STOUT, Linn. *The Shareholder Value Myth*. San Francisco: Berrett-Koehler, 2012.

Revista do Curso de Direito



TEIXEIRA, Ana Bárbara Costa. *A empresa-instituição*. São Paulo, 2010, 272f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.